



PROJETO DE LEI Nº 078/2019

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinado a suprir dotação que se encontra com saldo insuficiente, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, aprovado pela Lei Municipal nº 4.767, de 12 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), destinado a suprir dotação que se encontra com saldo insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

03	03	00	SETOR DE AGUAS DDO SAAE					
17.512.0013.2086.0000			Manutenção do Setor de Aguas do SAAE					234.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	F.R.:	0	01	00	
			JURÍDICA					
01			TESOURO					
110	000		GERAL					

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recurso baseado no artigo 8º, da lei nº 4.688 de 21 de junho de 2018, que possibilita a abertura de dotação orçamentária de 40% do superávit financeiro do exercício de 2018.

**Art. 3º** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal n.º 4.688, de 27 de junho de 2018, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

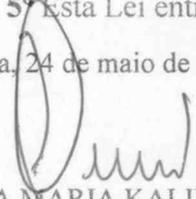
I) Programa 0013 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 20.941.700,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e um mil e setecentos reais), com acréscimo de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

**Art. 4º** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal n.º 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2019, nas ações dos seguintes Programas:

I) Programa 0013 denominado Serviços de Utilidade Pública, com valor inicial previsto em R\$ 20.941.700,00 (vinte milhões, novecentos e quarenta e um mil e setecentos reais), com acréscimo de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 24 de maio de 2019.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





---

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente:

Segue com o presente, o Projeto de Lei nº 78/2019, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo para abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

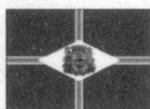
No mesmo projeto enumera o crédito adicional suplementar necessário com recurso baseado no artigo 8º, da lei nº 4.688 de 21 de junho de 2018, que possibilita a abertura de dotação orçamentária de 40% do superávit financeiro do exercício de 2018, o qual tem por objetivo suprir dotação que se encontra com saldo insuficiente.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**LEI Nº 4.688, DE 27 DE JUNHO DE 2018.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2019, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.047/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Ibitinga, relativas ao exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I – As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – As alterações na legislação tributária municipal;
- IV – As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V – As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI – Outras determinações de gestão financeira.

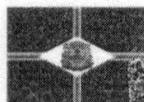
**Parágrafo Único.** Integram a presente Lei os anexos de metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, as alterações na legislação tributária municipal e outros demonstrativos constantes dos anexos respectivos.

**CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I  
Das Diretrizes Gerais**

**Art. 2º.** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a desigualdade, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Manter todo o Ensino Fundamental, a Educação Infantil e a Educação Especial;
- III - Manter as Autarquias e a Fundação de Ensino dependentes;
- IV - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- V - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- VI - Reestruturar os serviços administrativos;
- VII - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VIII - Prestar assistência à criança e ao adolescente;
- IX - Melhorar a infraestrutura urbana;





**Art. 5º.** Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta, encaminharão à Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2018.

**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 1,00% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10,00% (dez por cento) da despesa total inicialmente fixada.

**Parágrafo Único.** Para fins do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, Categoria de Programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial, sob a classificação econômica das categorias corrente e capital.

**Art. 8º.** Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder ao Chefe do Poder Executivo, no máximo, até 10,00% (dez por cento) para abertura, por Decreto, de créditos adicionais suplementares.

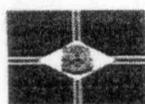
§ 1º. Do percentual determinado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Do percentual determinado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2018, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, nos termos do art.43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei nº 4.320/64."

**Art. 9º.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuam nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculados com base em unidade de serviços prestados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo, e em consonância com a lei federal nº 13019, de 31 de julho de 2014 e sua alteração Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a. finalidade não lucrativa;
- b. atendimento direto e gratuito ao público;
- c. certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d. aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% (oito por cento) da receita;
- e. compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;





f. prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelos controles interno e externo.

§ 2º. Haverá manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento, a ser feita pelo respectivo Conselho.

**Art. 10.** O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

- I- caso se refira a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;
- II- após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

**Parágrafo Único.** Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

**Art. 11.** As despesas de publicidade e propaganda serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

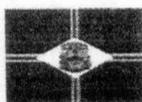
**Art. 12.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

- I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;
- II- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa e agente público;
- III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.
- IV- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- V- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- VII- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;
- VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;
- IX - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- X - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- XI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o determinado ao Prefeito.

**Art. 13.** Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal de Ibitinga, o Poder Executivo publicará, na internet, o Projeto de Lei Orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

- I - Órgão Orçamentário;
- II - Função de Governo;
- III - Grupo de natureza de despesa.

### Seção III Da Execução do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50



**Art. 14.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros apresentar-se-ão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

**Art. 15.** Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo, no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas à obrigação constitucional e legal do Município.

**Art. 16.** O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo Único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

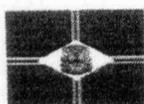
**Art. 17.** Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**Art. 18.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

### CAPÍTULO III - DAS PRIORIDADES E METAS

**Art. 19.** As prioridades e metas para 2019 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais terão precedência na Lei Orçamentária de 2019.



*[Handwritten signature]*



**Parágrafo Único.** Acompanham esta Lei os demonstrativos das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, se for o caso.

#### CAPÍTULO IV - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 20.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

**Art. 21** Para a atualização da Planta Genérica de Valores de que trata o inciso IV do *caput* o Poder Executivo observará as seguintes diretrizes:

I - A meta fiscal de acréscimo real da arrecadação do IPTU para o exercício de 2019 fica estimada em R\$ 881.214,08 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos).

II - A meta fiscal de acréscimo real da arrecadação do ITBI para o exercício de 2019 fica estimada em R\$ 938.005,49 (novecentos e trinta e oito mil, cinco reais e quarenta e nove centavos).

III - O acréscimo previsto na arrecadação do IPTU e ITBI decorrentes da revisão da PGV no montante de R\$ 1.819.219,57 (um milhão, oitocentos e dezenove mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos) foram utilizados na elaboração da meta fiscal.

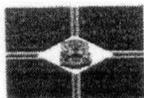
**Art. 22** Para o cumprimento da meta fiscal relativa à arrecadação do IPTU e do ITBI, fica aprovada a nova Planta de Valores Genéricos constante dos respectivos anexos desta Lei.

**Art. 23** O Poder Executivo encaminhará projeto de Lei dispondo sobre alíquotas progressivas em razão do valor e diferenciadas em razão da localização e uso dos imóveis a fim de distribuir de forma equitativa o ônus para o contribuinte decorrentes da revisão da PGV, bem como limitações de valores de acordo com a capacidade contributiva dos contribuintes.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I - Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II - Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III - Criação, extinção e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV - Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.





V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**Parágrafo Único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

## CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata esta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 26.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

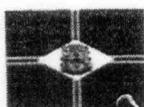
**Parágrafo Único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

**Art. 27.** O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - Execução de obras;
- II - Frota de veículos;
- III - Coleta e distribuição de esgoto;
- IV - Coleta e disposição de esgoto;
- V - Coleta e disposição do lixo domiciliar;
- VI - Outros, de acordo com a lei que institui o Sistema de Controle Interno no Município.

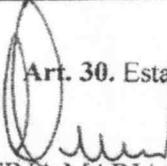
**Art. 28.** A Câmara Municipal deverá identificar as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, do § 9º ao § 18, da Constituição Federal, são de execução obrigatória pelo Poder Executivo.

**Art. 29.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

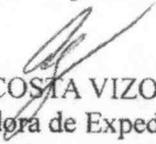


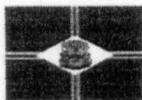


Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 27 de junho de 2018.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



# SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

## ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

### QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2018)

1 of 1

ISOLADO:3 - SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

Exercício de 2018

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	ORDINÁRIO	707.941,38	705.991,44
01	VINCULADO	-121.933,54	0,00
100	GERAL TOTAL	-121.933,54	0,00
TOTAL		586.007,84	705.991,44

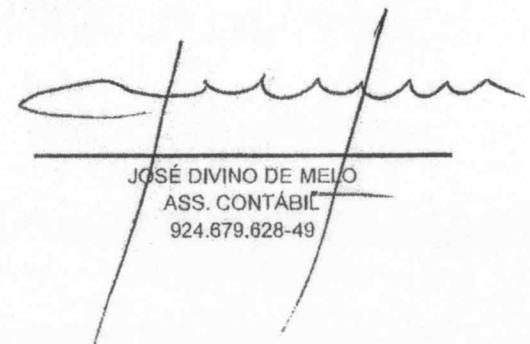


---

LUIZ CARLOS DA COSTA  
GESTOR EXECUTIVO  
012.255.198-29

---

REGIANE AP. MESSIAS RONCADA  
TESOUREIRO  
128.382.668-29



---

JOSÉ DIVINO DE MELO  
ASS. CONTÁBIL  
924.679.628-49

SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

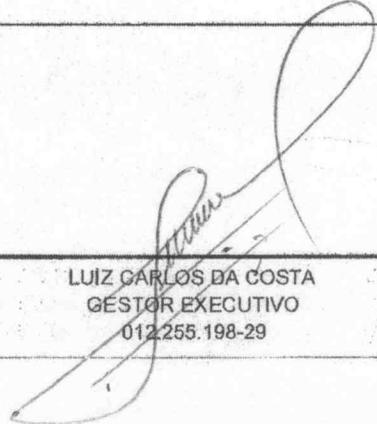
Exercício de 2018

Dezembro(31/12/2018)

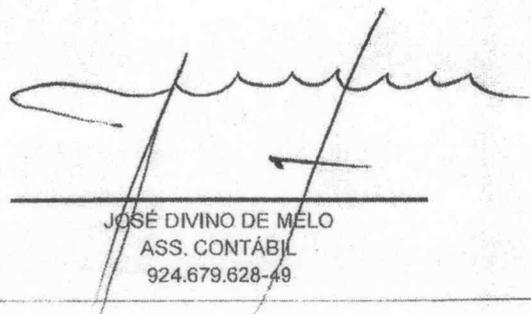
1 of 1

ISOLADO:3 - SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>324.181,16</b>	<b>363.551,00</b>			
<b>ESTOQUES</b>	<b>324.181,16</b>	<b>363.551,00</b>			
ALMOXARIFADO	324.181,16	363.551,00			
MATERIAL DE CONSUMO	258.896,36	304.751,83			
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	108,00	0,00			
AUTOPEÇAS	0,00	73,30			
MATERIAL DE EXPEDIENTE	26,75	0,00			
MATERIAIS A CLASSIFICAR	65.150,05	58.725,67			
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>8.777.429,49</b>	<b>7.974.240,85</b>			
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.885.846,43</b>	<b>1.774.375,79</b>			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.885.846,43	1.774.375,79			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	1.885.846,43	1.774.375,79			
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>6.891.583,06</b>	<b>6.199.865,06</b>			
<b>BENS MÓVEIS</b>	<b>5.807.106,45</b>	<b>5.663.642,39</b>			
BENS DE INFORMÁTICA	207.178,94	196.934,29			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	99.565,47	93.732,23			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	2.684,64	2.684,64			
VEÍCULOS	692.513,87	626.785,81			
BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	1.750,00	1.750,00			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	4.782.785,34	4.721.127,23			
DEMAIS BENS MÓVEIS	20.628,19	20.628,19			
<b>BENS IMÓVEIS</b>	<b>1.216.963,47</b>	<b>632.059,06</b>			
INSTALAÇÕES	147.047,92	37.383,80			
BENS DE USO COMUM DO POVO	1.069.915,55	594.675,26			
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-132.486,86	-95.836,39			
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	-66.573,13	-45.596,10			
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	-65.913,73	-50.240,29			
<b>TOTAL</b>	<b>9.101.610,65</b>	<b>8.337.791,85</b>			

  
 LUIZ CARLOS DA COSTA  
 GESTOR EXECUTIVO  
 012.255.198-29

  
 REGIANE AP. MESSIAS RONCADA  
 TESOUREIRO  
 128.382.668-29

  
 JOSÉ DIVINO DE MELO  
 ASS. CONTÁBIL  
 924.679.628-49

**SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2018)

ISOLADO:3 - SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

Exercício de 2018

1 of 3

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.412.605,93</b>	<b>2.239.667,31</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>336.915,83</b>	<b>514.889,56</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.088.424,77	1.876.072,22	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS</b>	<b>172.379,82</b>	<b>181.655,04</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.088.424,77	1.876.072,22	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	172.379,82	181.655,04
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F 867.664,90	1.714.541,56	FGTS	F 15.089,16	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F 220.759,87	161.530,66	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F 112.723,79	121.631,50
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	44,09	FGTS	F 44.566,87	60.023,54
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	44,09	<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO</b>	<b>77.065,54</b>	<b>240.398,19</b>
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO F	0,00	44,09	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	77.065,54	240.398,19
ESTOQUES	324.181,16	363.551,00	FORNECEDORES NACIONAIS	F 77.065,54	240.398,19
ALMOXARIFADO	324.181,16	363.551,00	<b>DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>	<b>87.470,47</b>	<b>92.836,33</b>
MATERIAL DE CONSUMO	P 258.896,36	304.751,83	VALORES RESTITUIVEIS	87.470,47	92.836,33
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P 108,00	0,00	CONSIGNAÇÕES	F 87.470,47	92.836,33
AUTOPEÇAS	P 0,00	73,50	<b>TOTAL PASSIVO</b>	<b>336.915,83</b>	<b>514.889,56</b>
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P 26,75	0,00			
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P 65.150,05	58.725,67			
<b>ATIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>8.777.429,49</b>	<b>7.974.240,85</b>			
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>1.885.846,43</b>	<b>1.774.375,79</b>			
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	1.885.846,43	1.774.375,79			
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P 1.885.846,43	1.774.375,79			
<b>IMOBILIZADO</b>	<b>6.891.583,06</b>	<b>6.199.865,06</b>			
<b>BENS MÓVEIS</b>	<b>5.807.106,45</b>	<b>5.663.642,39</b>			
BENS DE INFORMÁTICA	P 207.178,94	196.934,29			
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P 99.565,47	93.732,23			
VEÍCULOS	P 692.513,87	626.785,81			
BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	P 1.750,00	1.750,00			
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P 2.684,64	2.684,64			
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P 4.782.785,34	4.721.127,23			
DEMAIS BENS MÓVEIS	P 20.628,19	20.628,19			
<b>BENS IMÓVEIS</b>	<b>1.216.963,47</b>	<b>632.059,06</b>			
INSTALAÇÕES	P 147.047,92	37.383,80			
BENS DE USO COMUM DO POVO	P 1.069.915,55	594.675,26			
(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-132.486,86	-95.836,39			
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	P -65.913,73	-50.240,29			
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P -66.573,13	-45.596,10			
<b>TOTAL</b>	<b>10.190.035,42</b>	<b>10.213.908,16</b>			

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>9.853.119,59</b>	<b>9.699.018,60</b>
<b>PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL</b>	<b>5.898.629,02</b>	<b>5.898.629,02</b>
PATRIMÔNIO SOCIAL	5.898.629,02	5.898.629,02
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P 5.898.629,02	5.898.629,02
RESULTADOS ACUMULADOS	3.954.490,57	3.800.389,58
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	3.954.490,57	3.800.389,58
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P 169.504,47	2.125.459,04
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P 3.800.389,58	1.778.582,92
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P -15.403,48	-103.652,38
<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>9.853.119,59</b>	<b>9.699.018,60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>10.190.035,42</b>	<b>10.213.908,16</b>

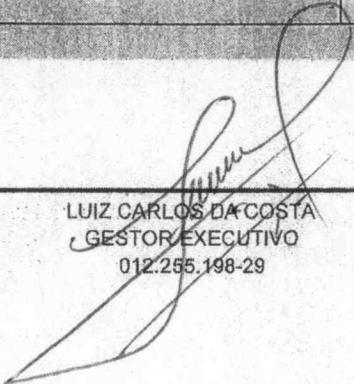
**SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**PERÍODO**

Exercício de 2018

2 of 3

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

ATIVO FINANCEIRO	1.088.424,77	1.876.116,31	PASSIVO FINANCEIRO (336.915,83)+ Restos não Processado(165.501,10)	502.416,93	1.170.124,87
ATIVO PERMANENTE	9.101.610,65	8.337.791,85	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>9.687.618,49</b>	<b>9.043.783,29</b>

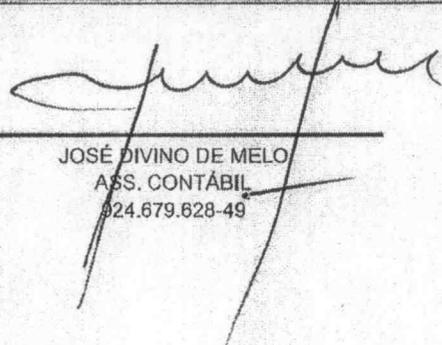


---

LUIZ CARLOS DA COSTA  
GESTOR EXECUTIVO  
012.255.198-29

---

REGIANE AP. MESSIAS RONCADA  
TESOUREIRO  
128.382.668-29



---

JOSÉ DIVINO DE MELO  
ASS. CONTÁBIL  
024.679.628-49

**SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

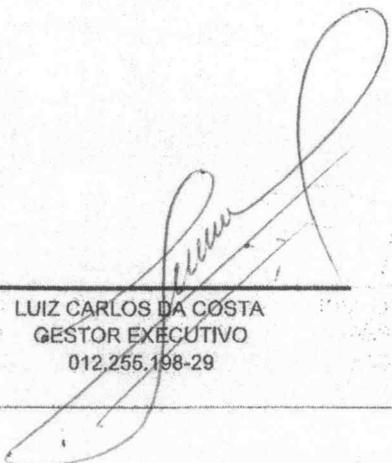
Dezembro(31/12/2018)

Exercício de 2018

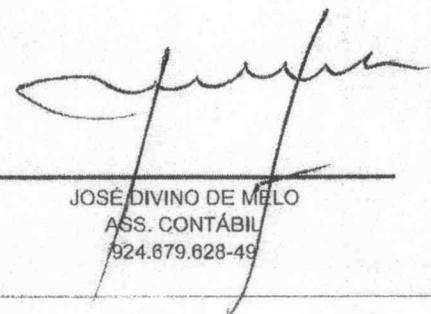
3 of 3

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)**

ESPECIFICAÇÃO			ESPECIFICAÇÃO		
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 81xxxx e 894420)	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xxxxxx)	Exercício Atual	Exercício Anterior
COMPENSAÇÕES	834,37	1.959,37	COMPENSAÇÕES	2.244.138,06	1.316.311,97
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	834,37	1.959,37	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.244.138,06	1.316.311,97
<b>TOTAL</b>	<b>834,37</b>	<b>1.959,37</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.244.138,06</b>	<b>1.316.311,97</b>

  
 \_\_\_\_\_  
 LUIZ CARLOS DA COSTA  
 GESTOR EXECUTIVO  
 012.255.198-29

\_\_\_\_\_  
 REGIANE AP. MESSIAS RONCADA  
 TESOUREIRO  
 128.382.688-29

  
 \_\_\_\_\_  
 JOSÉ DIVINO DE MELO  
 ASS. CONTÁBIL  
 924.679.628-49

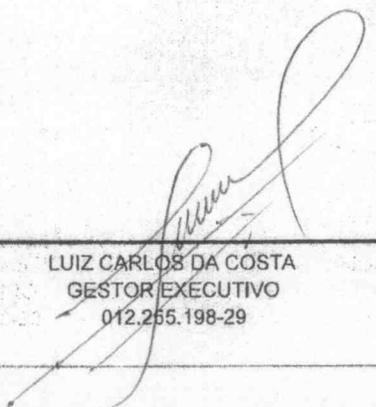
**SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA**  
**ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**

Dezembro(31/12/2018)

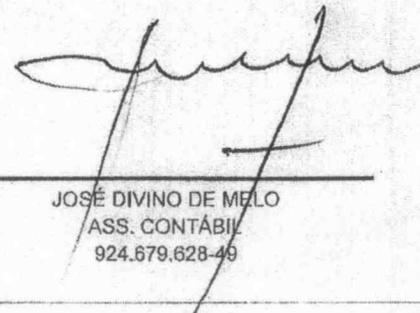
1 of 1

## ISOLADO.3 - SAAE-SERV.AUT.AG.ESG. DE IBITINGA

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>1.088.424,77</b>	<b>1.876.116,31</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>336.915,83</b>	<b>514.889,56</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.088.424,77	1.876.072,22	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS	172.379,82	181.655,04
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.088.424,77	1.876.072,22	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	172.379,82	181.655,04
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	867.664,90	1.714.541,56	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	112.723,79	121.631,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	220.759,87	161.530,66	FGTS	15.089,16	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	44,09	FGTS	44.566,87	60.023,54
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	0,00	44,09	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	77.065,54	240.398,19
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	0,00	44,09	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ	77.065,54	240.398,19
<b>TOTAL</b>	<b>1.088.424,77</b>	<b>1.876.116,31</b>	FORNECEDORES NACIONAIS	77.065,54	240.398,19
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	87.470,47	92.836,33
			VALORES RESTITUÍVEIS	87.470,47	92.836,33
			CONSIGNAÇÕES	87.470,47	92.836,33
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	165.501,10	655.235,31
			EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	165.501,10	655.235,31
			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	165.501,10	655.235,31
			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	165.501,10	655.235,31
			<b>TOTAL</b>	<b>502.416,93</b>	<b>1.170.124,87</b>

  
 LUIZ CARLOS DA COSTA  
 GESTOR EXECUTIVO  
 012.255.198-29

  
 REGIANE AP. MESSIAS RONCADA  
 TESOUREIRO  
 128.382.668-29

  
 JOSÉ DIVINO DE MELO  
 ASS. CONTÁBIL  
 924.679.628-49

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 12 de junho de 2019

Ao décimo segundo dia de junho de 2019, às 18h00min, no “Auditório Cidade Ternura”, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Diário Oficial da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta os seguintes projetos de lei: Projeto de Lei nº 77/2019 que autoriza o poder executivo a celebrar convênio com a ETEC de Ibitinga para a contratação de estagiários. Projeto de Lei nº78/2019 que abre crédito especial suplementar ao Orçamento vigente para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto no valor de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais) destinados a outros serviços de terceiros pessoas jurídicas, mais especificamente o pagamento de energia elétrica. Projeto de Lei Complementar nº012/2019 que altera o quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº1.673 de 01 de fevereiro de 1990; Projeto de Lei nº 80/2019 que autoriza o poder executivo a abrir crédito especial suplementar ao Orçamento vigente no valor de R\$190.310,00 (cento e noventa mil, trezentos e dez reais) para suplementar dotações que se encontram com saldos insuficientes, neste caso os valores serão utilizados para compra de material de escritório das escolas municipais de Ibitinga, manutenção de frota de veículos da secretaria de educação, compra de alimentação para crianças que participam de projetos da Secretaria de Esporte e Lazer, além de outros serviços de terceiros para a manutenção da secretaria mencionada e suplementação para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente oriundo de contrato firmado junto a FEHIDRO visando adequação de planilha de execução orçamentária apresentada pelo órgão para Ações de Suporte a Implantação de Coleta Seletiva no Município; Projeto de Lei nº79/2019 no qual o Poder Executivo autoriza a empresa Supermercado Salinas Ltda a realizar intervenção na Avenida Engenheiro Ivanil Franceschini para construção de Rotatória. A audiência foi presidida pelo Diretor do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Receitas Raphael Torrezan. Os projetos foram apresentados ao público presente. O munícipe presente Fernando Racy fez algumas considerações sobre os projetos apresentados, sobre o PL nº77/2019 discorreu acerca de sua experiência na região Norte brasileira e como foi bem orientado por estagiários em pontos turísticos e culturais, destacando que Ibitinga deveria utilizar prática similar, como forma de melhor receber turistas e os próprios munícipes. Em relação ao Projeto de Lei nº78/2019 o munícipe apresentou algumas considerações sobre o funcionamento do SAAE, alegando sobre as perdas de água da rede. O Diretor do SAAE, André Bazoni, destacou que as perdas se concentram majoritariamente nas redes internas das residências de Ibitinga. Quanto ao PL 80/2019 foi indagado o porquê das suplementações, o Diretor Raphael Torrezan explicou o destino de cada uma delas, conforme explicado no início da ata, no entanto o munícipe relatou que o planejamento das peças orçamentárias deveria ser melhorado para evitar esse tipo de suplementação, além de um melhor controle de custos. Por fim, o munícipe se manifestou sobre o PL nº79/2019, em suas palavras manifestou total desaprovação ao projeto, dizendo que o poder público estaria transmitindo áreas públicas de toda a população ibitinguense para o uso do setor privado. Ressaltou que grandes redes de supermercados em outros municípios constroem estacionamentos próprios e não precisam se apropriar de espaços públicos, ademais estes não geram qualquer ganho a comunidade, sendo que o capital privado apropria-se do espaço público não gerando ganho algum ao município. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada

Nome	RG	Assinatura
<i>[Assinatura]</i>	3321990d-2	<i>[Assinatura]</i>
Raphael Guilherme A. Torrezan	44.957.452-1	<i>[Assinatura]</i>
<i>[Assinatura]</i>	47.104.717-X	<i>[Assinatura]</i>
FERNANDA RACY	3.553.776-0	<i>[Assinatura]</i>